



PORTARIA-COFECI Nº 032/2019

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo COLÉGIO E CURSO P&C/RJ, modalidades presencial e a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 017/2019 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidades presencial e a distância pelo COLÉGIO E CURSO P&C/RJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Diplomas do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidades presencial e a distância, expedidos até 30/09/2019, pelo COLÉGIO E CURSO P&C, com sede na cidade de Teresópolis e seus polos de apoio presencial, com autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio de Janeiro, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

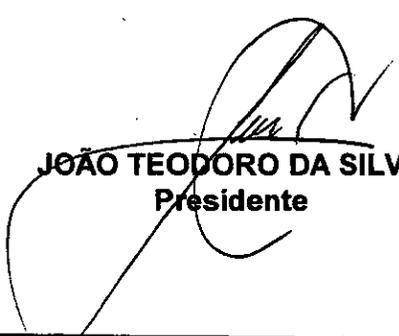
Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o "Visto Confere" apostado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 053/2018.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 19 de março de 2019.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente